



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 07 de outubro de 2024.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), por meio do Ofício nº 650/2024 (Doc. SEI nº 1853561), solicitou à Escola do Legislativo (ELEGIS) parceria para a realização da palestra "ChatGPT e IA na Advocacia Pública", cujo objetivo é explorar as aplicações da Inteligência Artificial (IA), especialmente do ChatGPT, na advocacia pública, destacando inovações que otimizem as atividades jurídicas na administração pública.

A palestra será ministrada por Celso Araujo Fontes, CPF: 108.██████████-61, especialista em inovação tecnológica aplicada ao setor público, Mestre em Sistemas da Computação pelo Instituto Militar de Engenharia (IME-RJ) e Assessor de Inovações da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

O evento ocorrerá em 16/10/2024, das 14h às 18h30, e será direcionado aos profissionais da área jurídica do Governo do Distrito Federal, incluindo membros da Consultoria Jurídica, Controladoria, Procuradoria-Geral e Assessorias Jurídico-Legislativas, além de servidores de áreas correlatas. O auditório da EGOV, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 1, Lote 1, Bloco A/B, Brasília/DF - CEP 70610-610, com capacidade para 120 pessoas, será disponibilizado para o evento.

Os custos relacionados ao deslocamento e à estadia do palestrante serão custeados integralmente pela EGOV.

A iniciativa visa atualizar os servidores públicos quanto ao uso de ferramentas inovadoras, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal. Conforme o art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 230/2007, a ELEGIS tem como missão realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais. O Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, em seu art. 1º, inciso V, também reforça a importância de parcerias com instituições de educação, públicas ou privadas, para o aprimoramento contínuo da capacitação e educação. Isso evidencia o papel da ELEGIS no desenvolvimento contínuo e na inovação de processos educacionais.

A contratação do palestrante especializado no tema "ChatGPT e Inteligência Artificial (IA) na Advocacia Pública" mostra-se necessária para atender à crescente demanda por conhecimento técnico e estratégico no setor público, especialmente no âmbito jurídico. O uso de IA, como o ChatGPT, tem potencial para revolucionar a advocacia pública, otimizando tempo, recursos e qualidade na tomada de decisões. O desenvolvimento dessa expertise é fundamental para aprimorar as funções desempenhadas pelas instituições públicas, que buscam maior eficiência e economicidade.

A modernização e inovação dos serviços prestados pelas entidades públicas, especialmente pela Advocacia Pública, são cruciais para lidar com o aumento da demanda por serviços jurídicos, a complexidade crescente das questões legais e a escassez de recursos humanos. O uso de IA na Advocacia Pública pode resolver problemas como a sobrecarga de trabalho e a morosidade no processamento de demandas, permitindo a automação de tarefas repetitivas e a execução de análises preliminares com rapidez e precisão.

A contratação de especialista no tema proporcionará capacitação relevante, promovendo o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos que se tornarão indispensáveis nos próximos anos. O palestrante abordará aspectos técnicos da utilização de IA, bem como questões éticas, legais e operacionais, garantindo que os servidores públicos, especialmente advogados, estejam preparados para utilizar essas ferramentas de forma segura e eficaz, em conformidade com os parâmetros legais e éticos exigidos.

Diversos servidores da CLDF têm participado de cursos oferecidos pela EGOV, consolidando a parceria entre as instituições e proporcionando capacitação sem custos diretos para a CLDF. No curso "Nova Lei de Licitações e Contratos", realizado em 10/2022, foram disponibilizadas 31 vagas, com a participação de vários servidores, conforme registrado no Processo SEI nº 00001-00036511/2022-55. Da mesma forma, o curso "Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (SISCONEP)", promovido em 02/2023, contou com a participação de 40 servidores, conforme o Processo SEI nº 00001-00004463/2023-17.

A contratação de palestrante para o evento "ChatGPT e IA na Advocacia Pública" reforça a parceria, ao oferecer formação especializada, complementando as capacitações da EGOV e ampliando as iniciativas voltadas à modernização e ao desenvolvimento contínuo dos servidores da CLDF. Assim, torna-se essencial contratar instrutor para promover a capacitação e atualização dos servidores, sob a perspectiva do interesse público.

## **2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

A formalização da demanda foi realizada por meio do Ofício nº 650/2024 (Doc. SEI nº 1853561). O processo de inscrição e certificação dos servidores participantes será conduzido pela EGOV, responsável pela organização do evento.

O preenchimento do formulário de solicitação, conforme previsto no art. 4º do AMD nº 59/2023, será realizado apenas em caso de possível demanda de liberação de ponto, conforme o disposto no art. 29 do AMD nº 79/2020.

## **3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A iniciativa da palestra "ChatGPT e IA na Advocacia Pública" alinha-se aos objetivos estratégicos do Projeto de Modernização da Política de Capacitação Permanente (Processo SEI 00001-00039802/2023-86), coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) da ELEGIS. Este estudo técnico considera a Política de Capacitação e Educação (AMD nº 79/2020) e o Planejamento Estratégico Institucional - PEI (AMD nº 146/2022).

A capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao Gabinete da Mesa Diretora (GMD) e ao Conselho Escolar para 2024, aprovada na 2ª Reunião do Conselho Escolar de 2023 (Doc. SEI nº 1492347). A palestra "ChatGPT e IA na Advocacia Pública" integra a trilha de ensino intitulada "Competências Transversais".

Há disponibilidade orçamentária para a despesa, em conformidade com o planejamento da Administração Pública, pois a ação está alinhada ao Plano Setorial (Doc. SEI nº 1139535), incluso no processo 0001-00003036/2023-11: "Realizar 30 eventos internos, com duração média de 20 horas-aula, na modalidade presencial ou a distância, com pagamento de instrutores internos ou externos."

A ELEGIS, conforme autorizado pelo AMD nº 79 de 2020 e pela Resolução nº 230 de 2007, pode realizar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução de eventos de capacitação, sendo que o art. 66 do AMD nº 79 dispõe sobre a possibilidade de propor convênios e parcerias visando à realização de cursos, intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos, enquanto o art. 19 da Resolução nº 230 reforça essa previsão ao incluir a celebração de convênios com instituições para ministrar cursos, realizar pesquisas e promover projetos de interesse da Câmara Legislativa. Tais parcerias são essenciais para ampliar as oportunidades de formação e especialização técnica de servidores, parlamentares e outros segmentos da sociedade, promovendo o desenvolvimento contínuo e a atualização dos

conhecimentos necessários para o desempenho das atividades legislativas. A ELEGIS pode também oferecer cursos e eventos de capacitação com enfoque em educação política, cidadania e outros temas relevantes, inclusive por meio da educação à distância, beneficiando o público interno e externo, contribuindo para o fortalecimento da missão da CLDF e permitindo que a ELEGIS alcance seus objetivos de capacitação e desenvolvimento técnico-profissional.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O evento de capacitação será realizado fora das dependências da CLDF, na modalidade presencial, promovido pela EGOV em parceria com a ELEGIS, com a contratação de instrutor externo pela CLDF. A palestra, intitulada "ChatGPT e IA na Advocacia Pública", terá duração total de 4 horas/aula, distribuídas ao longo de um único dia de atividades. O evento está previsto para ocorrer no dia 16/10/2024, das 14h às 18h30, no auditório da EGOV, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 1, Lote 1, Bloco A/B, Brasília/DF - CEP 70610-610.

O instrutor contratado deverá apresentar, no mínimo, 1 documento que comprove sua capacidade técnica, bem como Certidões Negativas de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e, se aplicável, certidões estaduais, distritais e municipais de débitos. Deverá apresentar, ainda, cópia do CPF e os dados bancários para pagamento.

Por se tratar de palestra presencial fora das dependências da CLDF, será necessária, se solicitada, a concessão de dispensa de ponto aos servidores participantes.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER PAGO

O curso "ChatGPT e IA na Advocacia Pública", ministrado pelo instrutor Celso Araujo Fontes, terá um custo total de R\$ 4.500,00 para uma carga horária de 4 horas. O valor inclui todos os materiais didáticos, que serão fornecidos em formato digital.

Considerando a previsão de 120 participantes, incluindo até 15 Procuradores Legislativos, o valor por hora-aula será calculado dividindo o valor total pelo número de horas e pelo número de participantes. Dessa forma, o valor por hora-aula por participante é de aproximadamente R\$ 8,33.

A ELEGIS realizou uma pesquisa de valores hora/aula (Doc. SEI nº 1853632) de eventos similares oferecidos pelo mercado, com base no valor de inscrição individual, o que resultou na seguinte tabela comparativa abaixo:

Curso	Instituição	Valor total	Carga horária	Valor hora/aula por participante
Inteligência Artificial para Tomada de Decisões	One Cursos	R\$ 3.690,00	20	R\$ 184,50
Governo Digital, IA e Inovação no Setor Público	IDP	R\$ 17.640,00	384	R\$ 45,94
Fundamentos de Inteligência Artificial para Marketing	FGV	R\$ 1.491,00	16	R\$ 93,19
Média				R\$ 107,88

O valor cobrado de R\$ 8,33 por hora/aula está aproximadamente 90,63% abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme demonstrado na tabela acima.

#### 6. FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

O pagamento realizar-se-á pela CLDF em nome do instrutor contratado, no prazo de até 10

dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal ou de recibo pelo Contratado e dos certificados de conclusão pela entidade parceira, conforme estipulado no Parecer-PG n.º 33/2023 (Doc. SEI n.º 1027066). A Nota Fiscal ou Recibo devem ser encaminhados para o e-mail [elegis@cl.df.gov.br](mailto:elegis@cl.df.gov.br). A transferência efetuar-se-á por Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente especificados pelo contratado na Proposta Comercial (Doc. SEI n.º 1853580).

## **7. QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O investimento total estimado para a contratação será de R\$ 4.500,00 para um grupo de até 120 participantes, incluindo até 15 Procuradores Legislativos.

Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

\* Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo.

\* Programa de Trabalho 01.128.8204.4088.0040: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo.

\* Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Física 33.90.36.

\* Ação: 01.01 - Realizar 30 eventos internos, com duração média de 20 horas-aula, na modalidade presencial ou a distância, com pagamento de instrutores internos ou externos.

## **8. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS OFERECIDAS PELO MERCADO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O requerimento desta palestra originou-se do Ofício n.º 650/2024 (Doc. SEI n.º 1853561), que solicitou à ELEGIS parceria para a realização da palestra "ChatGPT e IA na Advocacia Pública". O evento visa discutir as aplicações da Inteligência Artificial, especialmente do ChatGPT, no contexto da advocacia pública, com foco em inovações que otimizem as atividades jurídicas na administração pública, conforme as demandas atuais identificadas pela EGOV.

A Proposta Comercial (Doc. SEI n.º 1853580) apresentada à ELEGIS revela-se a mais adequada para atender às necessidades do público-alvo, considerando não apenas o menor preço, mas também a oferta de uma palestra presencial com relevância pedagógica, com carga horária diária limitada a 4 horas.

Foram identificadas três alternativas no mercado: o curso "Inteligência Artificial para Tomada de Decisões", da One Cursos, com duração de 20 horas, custa R\$ 3.690,00, resultando em R\$ 184,50 por hora/aula, mas, apesar de relevante, o foco do conteúdo não é inteiramente voltado para a advocacia pública; o curso "Governo Digital, IA e Inovação no Setor Público", do IDP, tem 384 horas e custa R\$ 17.640,00, com um valor de R\$ 45,94 por hora/aula, sendo competitivo, porém com carga horária incompatível com as necessidades imediatas da CLDF e conteúdo menos focado na aplicação prática de IA no setor jurídico; e o curso "Fundamentos de Inteligência Artificial para Marketing", da FGV, com duração de 16 horas e custo de R\$ 1.491,00, resultando em R\$ 93,19 por hora/aula, é inadequado para o público-alvo da CLDF por ter foco em marketing.

A palestra "ChatGPT e IA na Advocacia Pública" destaca-se por sua relevância direta ao contexto jurídico da CLDF e seu preço competitivo, de R\$ 4.500,00 para uma carga horária de 4 horas, resultando em um custo por hora/aula de R\$ 8,33 por participante. Esse valor está aproximadamente 90,63% abaixo da média praticada no mercado para cursos de temas similares, conforme demonstrado pela pesquisa realizada.

Conclui-se, portanto, que a contratação do instrutor é a opção mais vantajosa para a CLDF, tanto pelo custo quanto pela adequação do conteúdo à realidade da advocacia pública. A escolha desta solução atende plenamente ao interesse público e às necessidades de capacitação dos servidores.

### **8.1. Justificativa para a escolha do fornecedor**

A contratação de Celso Araujo Fontes para ministrar o curso "ChatGPT e IA na Advocacia Pública" por inexigibilidade apresenta-se plenamente justificada. Em primeiro lugar, trata-se de um profissional com vasta expertise em inteligência artificial aplicada ao setor público, conforme demonstrado em seu currículo, onde consta a experiência como Assessor de Inovações Tecnológicas na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de projetos inovadores, como o PGE Digital e L.E.V.I. Além disso, Celso possui titulação de mestrado em Engenharia de Sistemas pelo prestigiado Instituto Militar de Engenharia (IME), o que comprova sua capacitação técnica e acadêmica de alto nível. Sua experiência como professor universitário e como palestrante em diversas instituições, além da produção de artigos e trabalhos técnicos na área de inteligência artificial, reforça sua singularidade como instrutor para o curso em questão.

O conhecimento especializado do palestrante, somado à sua atuação na criação de ferramentas digitais voltadas ao setor jurídico, faz dele uma escolha singular para ministrar o curso, o que caracteriza a inviabilidade de competição, já que poucos profissionais possuem a combinação de expertise técnica e experiência prática na aplicação de IA especificamente para a advocacia pública. A contratação por inexigibilidade, portanto, alinha-se ao interesse público, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo a ser ministrado aos servidores da CLDF.

A proposta encaminhada pelo instrutor sugerido (Doc. SEI nº 1853580) mostra-se a mais adequada, não apenas por apresentar o menor preço, mas também por oferecer uma palestra presencial com relevância pedagógica. Além disso, o valor cobrado está aproximadamente 90,63% abaixo do valor de mercado da hora/aula por participante (R\$ 107,88). O referido instrutor, Celso Araujo Fontes, possui ampla experiência nessa área, como demonstrado pelo Atestado de Capacidade Técnica apresentado (Doc. SEI nº 1853627), além de uma extensa formação comprovada pelo currículo inserido no processo (Doc. SEI nº 1853602) e seus diplomas (Doc. SEI nº 1853603). Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências, conforme as certidões negativas anexadas ao processo (Docs. SEI nº 1854096, 1854098). Informa-se que se aguarda a emissão da Certidão Negativa de Débitos Municipal, contudo, considerando o prazo exíguo, inicia-se a tramitação para posterior juntada.

Conclui-se que o instrutor responsável por esta palestra satisfaz plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para os servidores da CLDF.

Os dados bancários para pagamento, enviados pelo instrutor (Doc. SEI nº 1853580), são os seguintes:

Nome do instrutor: Celso Araujo Fontes

CPF: 108.██████-61

Banco: Banco Bradesco (Código 237)

Nº da agência: 1803

Conta corrente: 700470-2

Dessa forma, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, julga-se necessária e pertinente a oferta desta palestra para capacitar servidores da CLDF, em especial os Procuradores Legislativos, bem como a contratação do instrutor Celso Araujo Fontes para ministrar a referida palestra.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não se aplica, tendo em vista que a pretensa contratação será composta por item único.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Esta contratação direta por inexigibilidade de licitação tem fundamento no art. 74, III, "f" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020 (Política de Capacitação e Educação da CLDF) e no Ato da Mesa Diretora

nº 59/2023, de 10 de maio de 2023, que dispõe sobre o processo de licitação direta, por inexigibilidade de licitação, para serviços de treinamento de pessoal.

No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou o instrutor/a responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei n.º 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrarem cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Dessa forma, a solução aqui proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Conclui-se, pois, pela viabilidade da contratação.

## **11. OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Obrigações do Contratado**

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;

11.1.2. Fornecer o curso por meio de profissional especialista na área de conhecimento correspondente;

11.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

11.1.5. Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

11.1.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

11.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à ELEGIS o seu recebimento;

11.1.11. Enviar as certidões de regularidade fiscal para a realização do pagamento, se forem solicitadas.

### **11.2. Obrigações da Contratante**

11.2.1. Indicar o fiscal e o fiscal substituto para acompanharem a prestação do serviço;

11.2.2. Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço e a regularidade fiscal do Contratado.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação do Contratado, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do AMD nº 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa.

13. **FORO**

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estudo Técnico Preliminar e da Contratação dele decorrente.

**THAIS DE OLIVEIRA ALCANTARA**

*Consultora Técnico-Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA ALCANTARA - Matr. 23676, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 08/10/2024, às 09:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1854107** Código CRC: **DF4C6B41**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br)

00001-00040209/2024-63

1854107v4



PARECER-PG Nº 406/2024-NPLC

Brasília, 10 de outubro de 2024.

**CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. PALESTRA. CHAT GPT E IA NA ADVOCACIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 59/2023. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. LEGALIDADE.**

Senhor Procurador-Geral,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de controle prévio de legalidade acerca da realização de parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal para a contratação de Celso Araújo Fontes, CPF 108.██████████-61, por inexigibilidade de licitação, para a realização da palestra "*ChatGPT e IA na Advocacia Pública*", cujo objetivo é explorar as aplicações da Inteligência Artificial (IA), especialmente do ChatGPT, na advocacia pública, destacando inovações que otimizem as atividades jurídicas na administração pública, a ser realizada no dia 16/10/2024, das 14h às 18h30, no auditório da EGOV, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 1, Lote 1, Bloco A/B, Brasília/DF - CEP 70610-610, totalizando 4 horas/aula.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (1854107), com a Instrução de Inexigibilidade (1857029) e com a Informação de Disponibilidade Orçamentária (1857910).

A estimativa de gasto é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

É o breve relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, é relevante destacar que as manifestações da Procuradoria Legislativa ficam adstritas ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira.

Significa dizer que outras questões que ultrapassam o aspecto jurídico - como, por exemplo, a necessidade ou viabilidade - não estão sujeitas à apreciação deste órgão de assessoramento, partindo-se da premissa de que, em relação a isso, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação ao interesse público, observados os requisitos legalmente impostos.

Ademais, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo, sendo que este parecer circunscreve-se apenas à análise da legalidade da contratação por inexigibilidade com base na solicitação do Despacho GMD nº 1858891.

Superadas essas considerações, destaca-se que a lei estabelece os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, bem como os documentos necessários para a instrução do processo.

O fundamento jurídico que justifica a contratação direta por inexigibilidade é a inviabilidade de competição, o que reflete na desnecessidade de instaurar o processo licitatório em prol da economicidade e da eficiência administrativa.

Entre as hipóteses possíveis de inexigibilidade, estão os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente quando voltados para atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Confira-se:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

O art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do conceito de serviço especializado de natureza predominantemente intelectual, também dispõe:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

No que se refere a este requisito, o Estudo Técnico Preliminar (1854107) aponta que a contratação mostra-se necessária para atender à crescente demanda por conhecimento técnico e estratégico no setor público, especialmente no âmbito jurídico, sendo que o uso de IA, como o ChatGPT, tem potencial para revolucionar a advocacia pública, otimizando tempo, recursos e qualidade na tomada de decisões e auxiliando no aprimoramento das funções desempenhadas pelas instituições públicas, que buscam maior eficiência e economicidade.

Sobre o conceito de notória especialização, dispõe o inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

*"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"*

Em relação a este ponto, o Estudo Técnico Preliminar (1854107) também aponta que:

*"A contratação de Celso Araujo Fontes para ministrar o curso "ChatGPT e IA na Advocacia Pública" por inexigibilidade apresenta-se plenamente justificada. Em primeiro lugar, trata-se de um profissional com vasta expertise em inteligência artificial aplicada ao setor público, conforme demonstrado em seu currículo, onde consta a experiência como Assessor de Inovações Tecnológicas na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o desenvolvimento de projetos inovadores, como o PGE Digital e L.E.V.I. Além disso, Celso possui titulação de mestrado em Engenharia de Sistemas pelo prestigiado Instituto Militar de Engenharia (IME), o que comprova sua capacitação técnica e acadêmica de alto nível. Sua experiência como professor universitário e como palestrante em diversas instituições, além da produção de artigos e trabalhos técnicos na área de inteligência artificial, reforça sua singularidade como instrutor para o curso em questão."*

Corroborando a inviabilidade de competição, o ETP também fundamenta que:

*"O conhecimento especializado do palestrante, somado à sua atuação na criação de ferramentas digitais voltadas ao setor jurídico, faz dele uma escolha singular para ministrar o curso, o que caracteriza a inviabilidade de competição, já que poucos profissionais possuem a combinação de expertise técnica e experiência prática na aplicação de IA especificamente para a advocacia pública. A contratação por inexigibilidade, portanto, alinha-se ao interesse público, assegurando a qualidade e a pertinência do conteúdo a ser ministrado aos servidores da CLDF."*

De acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

No âmbito interno, o Ato da Mesa Diretora nº 59 de 2023 delimita a aplicação da lei no âmbito da CLDF e determina os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade nos casos de capacitação de pessoal.

Em se tratando de evento de curta duração, dispõe o art. 4º do AMD nº 59/2023:

*"Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*

*I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:*

*a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;*

*b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;*

*c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;*

*d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.*

*II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:*

*a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*

*b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*

*d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*

*e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;*

*f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*

*g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;*

*IV - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;*

*V - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;*

*VI - autorização da autoridade competente."*

Atendendo às normas de regência, o presente processo foi instruído com a apresentação das informações pertinentes, conforme se vê do Estudo Técnico Preliminar (1854107) e da Informação de Disponibilidade Orçamentária (1857910), além das certidões de regularidade fiscal federal (1857825), estadual (1854098) e trabalhista (1854096).

A documentação apresenta, entre outras informações, a justificativa da contratação; a correlação com as atribuições dos servidores da CLDF; a correlação com as atribuições das unidades da CLDF; a justificativa para a escolha do fornecedor com as especificações do evento; a estimativa do valor da contratação e a demonstração de disponibilidade orçamentária.

Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atende aos requisitos legais.

### **III - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta, por meio de parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal, para a contratação de Celso Araújo Fontes, CPF 108. [REDACTED]-61, por inexigibilidade de licitação, para a realização da palestra "ChatGPT

e IA na Advocacia Pública", cujo objetivo é explorar as aplicações da Inteligência Artificial (IA), especialmente do ChatGPT, na advocacia pública, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", e §§ 3º e 4º, c/c art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", e inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, e Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, consoante instrução em exame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**BRUNO DE OLIVEIRA VIANA**  
*Procurador Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 24622, Procurador(a) Legislativo**, em 10/10/2024, às 17:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 10/10/2024, às 19:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1859824** Código CRC: **E175F90B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00040209/2024-63

1859824v29



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 56/2024  
PROCESSO Nº 00001-00040209/2024-63

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 289.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 145.511,05
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 143.788,95
Valor desta Despesa: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)	
Credor:	
108. [REDACTED] -61 - CELSO ARAUJO FONTES	R\$ 4.500,00
<p>Especificação / Observação: Contratação, por <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>, em parceria com a Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), de instrutor externo para ministrar palestra intitulada "ChatGPT e IA na Advocacia Pública", cujo objetivo é explorar as aplicações da Inteligência Artificial (IA), especialmente do ChatGPT, na advocacia pública, destacando inovações que otimizem as atividades jurídicas na administração pública. O evento deverá ocorrer na data provável de 16/10/2024, das 14h às 18h30, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 1854107).</p> <p>Valor total da despesa = R\$ 4.500,00.</p> <p>(Classificação orçamentária: 33.90.36-28).</p> <p>Conforme INSTRUÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 51/2024 (SEI 1857029), Proposta Comercial (SEI 1853580), Parecer-PG Nº 406/2024-NPLC (SEI 1859824), Despacho GMD (SEI 1861696) e Despacho DAF (SEI 1862735).</p> <p><b>EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 392, NA PÁGINA 37 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2024, NO VALOR DE R\$ 262.962,00. DISPONÍVEL EM:</b></p> <p><a href="https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa">https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa</a>.</p>	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

**GILMAR APARECIDO OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

**JOÃO MONTEIRO NETO**  
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 11/10/2024, às 18:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/10/2024, às 08:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/10/2024, às 09:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 1863177 Código CRC: 1098EB2C.

